



DECRETO Nº 419/2020

“Altera dispositivos do Decreto nº 368, de 22/07/2020 e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Prudentópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no artigo 55, inciso IX da Lei Orgânica Municipal;

Considerando as medidas já determinadas e consolidadas no Decreto nº 368/2020 e visando complementar as ações já determinadas, considerando todas as justificativas já apresentadas relativamente à gravidade do Estado de Emergência decorrente da pandemia do COVID-19 visando evitar a circulação e a propagação do vírus COVID-19 no território do Município de Prudentópolis;

Considerando a edição do Decreto Legislativo nº 6, de 20/03/2020 do Senado Federal;

Considerando o Decreto Legislativo da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná nº 13 de 17/06/2020, que reconhece o Estado de Calamidade Pública no Município de Prudentópolis;

Considerando as orientações do Comitê Técnico para o enfrentamento do COVID-19 em virtude de reunião realizada em 05 de Agosto de 2020;

DECRETA

Art. 1º. O artigo 3º do Decreto nº 368, de 22/07/2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º Permanecem suspensas, por tempo indeterminado, as aulas presenciais de todas as Escolas da Rede Municipal de Ensino Pública e Privada, incluídos os Centros Municipais de Educação Infantil, bem como o serviço de transporte escolar, excetuando-se das disposições deste artigo, as entidades de ensino superior privado expressamente autorizadas mediante análise técnica individualizada do Comitê Técnico de Enfrentamento à COVID, nos termos do artigo 38 deste decreto.”

Art. 2º. O parágrafo 1º do artigo 26 do Decreto nº 368, de 22/07/2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 1º. Fica mantida a suspensão de atividades de esportes coletivos, incluindo as quadras de futebol society exceto para eventuais situações excepcionais expressamente autorizadas mediante análise técnica individualizada do Comitê Técnico de Enfrentamento à COVID, nos termos do artigo 38 deste decreto”.

Art. 3º. Fica incluído o parágrafo 3º ao artigo 26 do Decreto nº 368, de 22/07/2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 3º. Ficam autorizadas as atividades de artes marciais, sem contato físico, exclusivamente com treinamentos funcionais, desde que obedecidas as regras básicas de higiene e distanciamento, com restrição da participação de crianças menores de 12 anos e pessoas de grupo de risco; devendo os exploradores desta espécie de atividade seguir rigorosamente o protocolo disponibilizado pelo Departamento de Vigilância Sanitária, Ambiental e Saúde do Trabalhador; observando-se ainda, para fins de limitação de quantidade de pessoas/capacidade máxima, e demais medidas sanitárias para esta atividade as mesmas impostas às academias de ginástica e de natação, e demais estabelecimentos autorizados a ofertar atividades físicas.



Art. 4º. O inciso X do artigo 30 do Decreto nº 368, de 22/07/2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“X. Fica autorizada a atividade das Agências Receptivas e dos Guias de Turismo, devidamente credenciados no CADASTUR, devendo estes, para o exercício de suas atividades durante este período de emergência pública, seguir rigorosamente o protocolo disponibilizado pelo Departamento de Vigilância Sanitária, Ambiental e Saúde do Trabalhador”.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria Municipal de Administração, 17 de agosto de 2020.

Adelmo Luiz Klosowski
Prefeito Municipal

Luiz Carlos Mendes Ferreira Júnior
Secretário Municipal de Administração